



POL-0015

Política de Relacionamento Comercial e Institucional com Entes Públicos

Política Interna

v. 2.1

Registros de Revisões:

Versão	Data	Página	Notas da revisão	Responsável
1.0	30/05/2018	Todas	Criação do documento 1.0	Rodrigo Abbuzzini – (IAudit)
1.0	08/06/2018	Todas	Revisão do documento	Edson Teshima
1.0	11/07/2018	Todas	Aprovação da Diretoria	Fabio Machado
1.1	12/07/2021	Pg. 9	Revisão do documento	Matheus Cunha (T4 Compliance)
1.1	11/07/2018	Pg. 9	Aprovação	Comitê de Compliance

Sumário

1. Objetivo	4
2. Abrangência	4
3. Conteúdo geral	4
3.1 Participantes	4
3.2 Referências	4
3.3 Definições	4
4. Diretrizes	7
4.1 Proibição de Suborno	7
4.2 Relacionamento Institucional e Comercial com o Setor Público	8
4.3 Brindes, Presentes e Facilitação	8
4.4 Eventos e Agendas especiais	9
4.5 Doações, Contribuições Pecuniárias e Despesas com Agentes Públicos	9
4.6 Registros Contábeis	9
4.7 Conflito de Interesses	10
4.8 Denúncias e comunicações	10
4.9 Não retaliação	10
4.10 Gestão de Consequências	11
4.11 Responsabilidades	11
4.12 Treinamento	11
4.13 Ações de Gerenciamento	11
5. Anexo	12

1. Objetivo

A Extreme Digital Solutions tem como objetivo a manutenção da conduta honesta, transparente e íntegra de suas práticas administrativas e operações comerciais. Para tanto, é primordial para a Empresa combater e evitar todas as formas de corrupção. Faz parte das políticas da Extreme Digital Solutions cumprir as boas práticas de Relacionamento Comercial e Institucional com Entes Públicos, entre outras, cujos links de acesso passam a integrar a presente Política. A obrigação de cumprir as leis e os regulamentos locais, nacionais e internacionais aplicáveis a seus negócios, inclusive as Políticas de Relacionamento Comercial e Institucional com Entes Públicos, também está prevista no Código de Conduta da Extreme Digital Solutions.

2. Abrangência

Todos os colaboradores, diretores, executivos, acionistas, prestadores de serviços, consultores, auditores, temporários, fornecedores, parceiros diversos e demais contratados que estejam a serviço e disponibilizam de ativos corporativos da Extreme Digital Solutions e suas Unidades, todos devem ter conhecimento do Código de Conduta e desta Política.

3. Conteúdo geral

3.1 Participantes

- Edson Teshima

3.2 Referências

- Código de Ética e de Conduta da Extreme Digital Solutions;

3.3 Definições

ID	Termo	Descrição
1	Agente Público	Qualquer pessoa física, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao

		patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
2	Relacionamento institucional	É a interação que se dá entre a Extreme Digital Solutions e os Agentes Públicos no exercício de suas funções, concernente ao desenvolvimento e aprimoramento de regulamentações nacionais ou regionais que, de maneira direta ou indireta, tenham algum impacto sobre o setor de Tecnologia da Informação e seu ecossistema.
3	Corrupção	É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de qualquer benefício, caracterizando o uso de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).
4	Facilitação	Qualquer pagamento feito a um Agente Público, tipicamente para acelerar e/ou garantir o desempenho de uma "ação pública rotineira" não discricionária. Tais pagamentos são proibidos. A título de exemplo, "ações públicas rotineiras" podem incluir o seguinte: (i) Obter alvarás, licenças ou outros documentos

		<p>oficiais para qualificar uma pessoa física ou jurídica a conduzir negócios; (ii) Realizar o processamento de papéis governamentais, como vistos e pedidos de trabalho; (iii) Prestar serviços de proteção policial, coleta e entrega de correspondências, ou agendar inspeções com Agentes Públicos.</p>
5	Presentes/ Dinheiros ou equivalente	<p>Dinheiro ou o equivalente (inclusive cartões-presentes), benefícios e favores (como acesso especial a alguma agência estatal), prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam que ser pagos ou adquiridos, presentes, contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre a qual um Agente Público tenha a titularidade ou algum direito legal, oportunidades de emprego ou consultoria, doações a instituições de caridade, contribuições políticas, despesas médicas, educação ou custo de vida, despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.</p>
6	Vantagem Imprópria	<p>O termo "Vantagem Imprópria" abrange quase todos os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar Presentes/Dinheiro ou equivalente a um Agente Público, pessoa física ou jurídica, de maneira direta ou indireta, para: influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente, obter licença, alvará ou outra autorização de uma entidade estatal ou Agente Público a que a Empresa não teria direito, assim como obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes, influenciar a</p>

		concessão de um contrato, influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a Extreme Digital Solutions, ou garantir qualquer outra Vantagem Imprópria.
7	Pessoa Interposta/ Terceiro Intermediário	Significa qualquer pessoa física (que não seja da Extreme Digital Solutions) ou pessoa jurídica contratada (de maneira formal ou informal) para agir em nome da Extreme Digital Solutions. Essa definição inclui, sem limitação, qualquer pessoa física ou pessoa jurídica usada para obter e/ou reter negócios, tais como agentes, assessores, consultores, subcontratados, representantes de vendas e sócios de uma parceria ou pessoa agindo para garantir a obtenção de uma decisão, concessão, licença, visto, alvará ou outra forma de autorização de Agente Público ou intervindo em uma questão regulatória neste âmbito, assim como pessoa usada para representar a Empresa ou seus interesses perante Entes Públicos, assim como aquele usado para representar a Extreme Digital Solutions em matérias tributárias ou jurídicas ou mesmo em processos de desembaraço aduaneiro.
8	Brinde	É o objeto de caráter institucional com a logomarca da empresa Extreme digital Solutions.

4. Diretrizes

4.1 Proibição de Suborno

<Descrever as diretrizes para este padrão. Caso necessário, incluir outros subtítulos para melhor organizar o que se pretende repassar>

A Extreme Digital Solutions não admite a aceitação ou a solicitação de qualquer Facilitação para a realização de negócios, seja qual sua natureza e clientes envolvidos, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta.

O relacionamento comercial e institucional da Companhia com Entes Públicos, portanto, deve observar estritamente os preceitos desta Política.

Assim, é absolutamente proibido, no relacionamento comercial ou institucional com Entes Públicos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Imprópria a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada ou que atue como intermediário junto a ele;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos de Corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de Vantagem Imprópria;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com Entes Públicos;
- Obter vantagem ou benefício em razão de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com Entes Públicos, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública.

4.2 Relacionamento Institucional e Comercial com o Setor Público

A área que é responsável pelo relacionamento com o Setor Público cumpre realizar as atividades comerciais, operacionais e gestão de contratos em andamento.

São diretrizes da Administração da Extreme Digital Solutions:

- Nenhuma das filiais da Extreme Digital Solutions, assim como seus respectivos Canais de Negócios, está autorizada a abordar Entes Públicos para quaisquer fins, sejam comerciais ou institucionais, sem a devida anuência formal conjunta das Diretorias Comercial e Compliance para questões Institucionais;
- Toda e qualquer interação comercial junto a Agentes Públicos deve ser preferencialmente realizada na presença mínima de 2 (dois) membros da Extreme Digital Solutions;
- Todas as interações que produzam efeitos comerciais ou institucionais deverão, sem exceção, ser documentadas em atas em meio eletrônico com certificação de data;

É vedada a realização de agendas comerciais ou institucionais nas dependências da Extreme Digital Solutions com Agentes Públicos que estiverem em período de campanha eleitoral.

4.3 Brindes, Presentes e Facilitação

A Extreme Digital Solutions proíbe veementemente o pagamento de Facilitação em todas as suas filiais no Brasil, independentemente de existirem leis locais que permitam ou não esta prática. Nenhum representante da Extreme Digital Solutions, seja ele colaborador próprio ou terceiro, pode, em seu nome ou da Extreme Digital Solutions, entregar tampouco receber Presentes/Dinheiro ou equivalente de qualquer Agente Público, em conformidade com o Código de Ética e Conduta da Extreme Digital Solutions. O simples oferecimento de Presentes/Dinheiro ou equivalente também configura violação desta Política. Nos termos do Código de Ética e Conduta, fica facultada a entrega e recebimento de Brinde, desde que seja limitado ao valor de R\$200,00, sendo obedecidos os regulamentos, políticas ou códigos dos respectivos Entes Públicos. Apenas poderão ser concedidos a título de cortesia, em reuniões e compromissos

formais, por ocasião de eventos institucionais ou datas comemorativas, propaganda e divulgação habitual do Brinde.

4.4 Eventos e Agendas especiais

A participação da Extreme Digital Solutions em eventos realizados pelo Ente Público em princípio não é admitida, mas eventuais treinamentos, eventos e cerimônias de premiações que possam justificar a participação serão aprovados mediante prévia aprovação pelo Comitê de Ética. Da mesma forma, o convite a Agentes Públicos para eventos, no Brasil ou exterior cujas despesas sejam custeadas pela Extreme Digital Solutions são restritos a eventos de natureza técnica e somente serão admitidos mediante prévia aprovação do responsável pelo Programa de Compliance. O convite, neste caso, deve ser formalizado.

4.5 Doações, Contribuições Pecuniárias e Despesas com Agentes Públicos

A Extreme Digital Solutions deve certificar-se de que doações e patrocínios realizados para instituições privadas não sejam usados para promover pagamentos ilícitos, para evitar que a instituição destinatária não atue como um canal para custear atividades ilícitas em violação desta Política e de quaisquer leis ou regulamentações Anticorrupção aplicáveis.

- É vedado qualquer tipo de contribuição, pagamento de despesas, doação e desembolso de caráter pecuniário em favor de Agentes Públicos ou pessoas relacionadas;
- É vedado qualquer tipo de apoio a campanhas eleitorais pelas filiais da Extreme Digital Solutions.

4.6 Registros Contábeis

Toda relação comercial com Entes Públicos deve possuir a documentação de apoio adequada e ser tempestivamente lançada nos registros contábeis.

4.7 Conflito de Interesses

A pessoa que conduza ou deva conduzir relacionamento com o Ente Público em nome da Extreme Digital Solutions e que, por qualquer motivo, não seja independente em relação ao Agente Público ou Ente Público, deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Tão logo identificado o conflito de interesses, a pessoa envolvida deve afastar-se, inclusive fisicamente, do referido relacionamento. Esse afastamento, temporário ou não, deve ser registrado e informado ao Comitê de Ética e Conduta, e sujeito a medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta em caso de descumprimento.

A contratação de ex Agentes Públicos e familiares de (ex) Agentes Públicos deve ser analisada pelo Comitê de Ética a fim de impedir o conflito de interesses.

Os Agentes Públicos familiares da Extreme Digital Solutions ou Terceiros Intermediários cujas interações com estes tenham o objetivo ou o efeito de conferir Vantagem Imprópria são condutas também vedadas.

4.8 Denúncias e comunicações

A Extreme Digital Solutions possui canal independente para recepção e tratamento de denúncias. Em observância ao Código de Ética e de Conduta da Extreme Digital Solutions, toda e qualquer denúncia é conduzida com sigilo e segurança de dados e em casos de investigação, por equipe capacitada, garantidos anonimato (se de interesse do denunciante), confidencialidade e padrões de melhores práticas do procedimento investigativo.

A Extreme Digital Solutions observa as normas e boas práticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo e compromete-se a reportar transações suspeitas aos organismos competentes, além de apoiar e auxiliar investigações que porventura venham a surgir em torno de suas atividades comerciais cujas detecções eventualmente sejam correlacionadas aos temas de Corrupção e Lavagem de Dinheiro que possam se relacionar a quaisquer práticas de suborno por ventura ocorridas nas suas operações.

4.9 Não retaliação

A Extreme Digital Solutions não tolera qualquer tipo de retaliação contra pessoa que apresente, de boa-fé, denúncia ou queixa de violação desta Política ou das Leis Anticorrupção. Quaisquer colaboradores próprios e terceirizados que se envolvam em retaliação estarão sujeitos a medidas

disciplinares por parte da Companhia. Terceiros e fornecedores por cláusula contratual, estão sujeitos a rescisão contratual.

O sigilo de denúncias para a proteção do denunciante e as ferramentas adequadas para a condução de investigações estão asseguradas.

4.10 Gestão de Consequências

Em caso de descumprimento desta Política serão adotadas medidas de gestão de consequências Trabalhistas, cíveis, criminais eventualmente aplicáveis aos responsáveis pelas ilicitudes.

4.11 Responsabilidades

Compete a todos da Extreme Digital Solutions, membros da Administração a conduta responsável de forma a observar e respeitar os preceitos desta Política Organizacional, em especial cumpre à Diretoria Comercial a garantia de que estas diretrizes sejam presentes e compreendidas pelos nossos parceiros, franqueados, terceiros e inclusive clientes. Cabe à Diretoria Executiva definir a estratégia de atuação do Setor Público, deliberando acerca do escopo de atuação e adequação da estrutura de atendimento que assegure os preceitos desta Política nas suas interações.

Compete ao Compliance a realização de apuração de fatos e investigação, além do tratamento de inconformidades, sem prejuízo de ações individuais de natureza administrativa, civil, criminal em âmbito de territórios nacional ou internacional eventualmente sujeitos, inclusive colaboração perante órgãos internacionais de combate à Corrupção.

4.12 Treinamento

Todos da Extreme Digital Solutions deverão anualmente, submeter-se ao treinamento de capacitação sobre o Plano de Integridade da Extreme Digital Solutions e como parte da conclusão bem-sucedida de seu treinamento, certificar a assimilação do seu conteúdo.

O treinamento periódico sobre o Plano de Integridade da Extreme Digital Solutions ocorrerá de acordo com a programação definida anualmente pelo responsável do Programa de Compliance.

4.13 Ações de Gerenciamento

A área de Compliance deve supervisionar o cumprimento desta Política, remetendo eventuais casos de descumprimento ao Comitê de Ética, quando cabível, e aos órgãos de aprovação pertinentes.

5. Anexo

Não aplicável